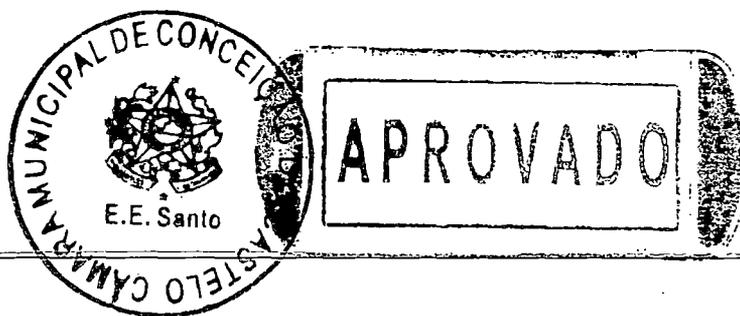




CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO N° _____



PROTOCOLO N.º 5657

NOME DA PROPOSIÇÃO PROJETO DE LEI N.º 078/2013

AUTOR DA PROPOSIÇÃO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OF. GAB/PMCC N.º 222/2013 PROTOCOLO EM 03/12/2013

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: ____/____/20____	DATA DA LEITURA: ____/____/20____
DESPACHO DO PRES: <input type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR.
TRAMITAÇÃO: <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	EM ____/____/____
RELATOR DESIGNADO	EM ____/____/____
PARECER VOTADO	EM ____/____/____
PARECER VENCIDO	EM ____/____/____
RELATOR DESIGNADO	EM ____/____/____
RED. DE VENCIDO	EM ____/____/____
PROP. DEVOLVIDA	EM ____/____/____
EMENDAS ENCAM.	EM ____/____/____
RELATOR DESIGNADO	EM ____/____/____
PARECER VOTADO S/E	EM ____/____/____
PARECER VENCIDO	EM ____/____/____
RELATOR DESIGNADO	EM ____/____/____
RED. DO VENCIDO	EM ____/____/____
PROP. DEVOLVIDA	EM ____/____/____
RED. FINAL - ENCAM.	EM ____/____/____
RED. FINAL - DEVOL.	EM ____/____/____

FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
PROP. ENCAMINHADA	EM ____/____/____
RELATOR DESIGNADO	EM ____/____/____
PARECER VOTADO	EM ____/____/____
PARECER VENCIDO	EM ____/____/____
RELATOR DESIGNADO	EM ____/____/____
RED. DE VENCIDO	EM ____/____/____
PROP. DEVOLVIDA	EM ____/____/____
EMENDAS ENCAM.	EM ____/____/____
RELATOR DESIGNADO	EM ____/____/____
PARECER VOTADO S/E	EM ____/____/____
PARECER VENCIDO	EM ____/____/____
RELATOR DESIGNADO	EM ____/____/____
RED. DO VENCIDO *	EM ____/____/____
PROP. DEVOLVIDA	EM ____/____/____

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: ____/____/20____ - ____/____/20____
DISCUSSÃO: 1º EM ____/____/____ - 2º EM ____/____/____ **DISC/SUPLEM. EM** ____/____/____
ADIAM. DA DISCUSÃO: DE ____/____/____ **A** ____/____/____ **REQ. POR** ____
ADIAM. DA DISCUSSÃO DE ____/____/____ **A** ____/____/____ **REQ. Pela maioria dos vereadores**

TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS. **ENCAM. P/COM EM** ____/____/____
PROCESSO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICO NOMINAL SECRETO
ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE ____/____/____ **A** ____/____/____ **REQ. POR** ____
VOTAÇÃO: 1º EM ____/____/____ - 2º EM ____/____/____ **VOT./SUPLEM. EM** ____/____/____
RED. FINAL; EMC. P/C. EM: ____/____/____ **DEVOL. EM:** ____/____/____ **VOTADA EM:** ____/____/____
PROP. RETIRADA EM: ____/____/____ PELO PRESIDENTE PELO AUTOR
DECISÃO FINAL: APROVADO REJEITADO EM ____/____/20____ ARQUIVADA EM ____/____/20____
DATA DO AUTÓGRAFO ____/____/20____ DESARQUIVADA EM: ____/____/20____

PROJETO DE LEI Nº 078/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições: FAZ saber que a Câmara aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

U
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o Auxílio Alimentação fornecido por esta Municipalidade aos Servidores Públicos do Município de Conceição do Castelo, no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)**, pelo período de 1.º de Janeiro de 2014 a 07 de outubro de 2014.

X
Parágrafo único - A prorrogação do "Auxílio Alimentação" não importará em reconhecimento de salário "in natura" e não será considerado para fins de cálculos de remuneração.

Art. 2º - O auxílio alimentação fica suspenso nas seguintes situações:

- U*
I – licença sem vencimentos; ✓
- II – afastamento em decorrência de inquérito administrativo; ✓
- III – suspensão por medida disciplinar; ✓
- IV – interrupção ou suspensão do contrato; ✓
- V - afastamento de qualquer tipo superior a 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Não terá direito ao auxílio alimentação o servidor:

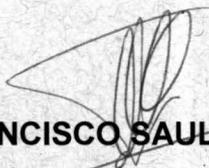
- d*
I - cedido para outro órgão ou Município, sem ônus para o Município de Conceição do Castelo;
- e*
II - nomeado e que ainda não tenha entrado em exercício;

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do vigente orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, ES, 03 de dezembro de 2013.



FRANCISCO SAULO BELISARIO
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 078/2013

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei trata da autorização para prorrogar o Auxílio Alimentação fornecido por esta Municipalidade aos Servidores Públicos do Município de Conceição do Castelo, no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)**, pelo período de 1.º de Janeiro de 2014 a 07 de outubro de 2014.

O Auxílio-alimentação que trata esta Lei destina-se a possibilitar a seus beneficiários a aquisição mensal de gêneros alimentícios para proporcionar uma melhor alimentação ao servidores públicos municipais, sendo que não tem natureza remuneratória, não se incorpora na remuneração, nem constitui base de rendimentos para tributação e contribuição previdenciária.

Para o município as vantagens da prorrogação do auxílio alimentação é que ele não incide da folha de pagamento, por ter natureza alimentar e não salarial. Porém a administração atual não é simpática ao expediente ora usado para ajudar aos servidores, prefere salário, pois quando um servidor depende da Previdência social, o salário é que determina o valor do benefício, sendo que o auxílio alimentação não tem reflexos no benefício previdenciário. Por isso o auxílio é temporário, pois o que se pretende é conceder reajuste no salário.

O presente projeto de lei que visa a prorrogação prevê a concessão do Auxílio Alimentação no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por mês, para os servidores ativos e em exercício, inclusive de acordo com os dias

efetivamente trabalhados e atestados pelo chefe de cada repartição. Ou seja, é R\$ 100,00 (cem reais) por mês na proporção média de 22 (vinte e dois) dias trabalhados no mês (R\$ 4,545) por dia. Os dias não trabalhados sem justificativa legal serão descontados.

Sendo o que temos para informar sobre o projeto encaminhado, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



FRANCISCO SAULO BELISARIO
Prefeito Municipal



PARECER

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 078/2013.

RELATOR: VEREADOR **CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA**.

RELATÓRIO:

Juntamente com o Ofício PMCC n.º 222/2013, o Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, **Sr. Francisco Saulo Belisario**, encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 078/2013, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 03/12/2013 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O Senhor Presidente, Vereador **DINNER PINON**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do artigo 49, do Regimento Interno, designou a mim Vereador **CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima citado, solicitando autorização legislativa para conceder Auxílio-alimentação para os Servidores Públicos do Município de Conceição do Castelo e dá outras providências, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), no período compreendido entre 1º de janeiro a 07 de outubro de 2014.

Segundo entende-se da redação do artigo primeiro do citado Projeto de Lei, o que se pretende é prorrogar a concessão do auxílio alimentação que foi concedido aos servidores através das leis nºs 1.624 e 1.634/2013, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), até 07 de outubro de 2014.

As demais disposições do projeto já constam nas leis antes citadas.



Quanto ao aspecto financeiro a matéria é de competência da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas.

Quanto ao Auxílio-alimentação temos que o mesmo é de natureza indenizatória, visto que cabe observar que os Tribunais Superiores já sedimentaram o entendimento no sentido de que o Auxílio-alimentação possui caráter indenizatório, e não remuneratório.

Aos servidores públicos municipais a concessão do auxílio-alimentação está assegurada no art. 88 da Lei Complementar nº 046/94.

Assim sendo, este relator resolve emitir seu parecer pela **aprovação** do citado Projeto de Lei, ao qual apresenta as seguintes emendas:

-DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º E AO SEU PARÁGRAFO ÚNICO.

"Art. 1º Fica autorizada a prorrogação do Auxílio Alimentação fornecido pelo Município aos Servidores Públicos do Poder Executivo, efetivos, comissionados e contratados temporariamente e aos Secretários Municipais e Membros do Conselho Tutelar, ativos, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para cada, pelo período de 01 de janeiro de 2014 a 07 de outubro de 2014.

Parágrafo único – O auxílio alimentação de que trata o *caput* deste artigo não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos, possuindo caráter alimentar e indenizatório, não sendo considerado gasto com pessoal."

-ACRESCENTA-SE APOS O ART. 3º, OS SEGUINTE ARTIGOS, RENUMERANDO-SE OS SEGUINTE:

"Art. ... O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de um único auxílio alimentação."

"Art. ... Considerar-se-á para o desconto do auxílio alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias mês."



“Art. ... O servidor, em caso de recebimento de diárias em decorrência de deslocamento para fora da sede do município, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, fará jus ao recebimento do auxílio alimentação de que trata presente lei.”

-DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. 4º E 5º DO PROJETO.

“Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento de 2014.”

“Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.”

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer do Ilustre relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 04 de dezembro de 2013.

CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA.....RELATOR

DOMINGOS LUCIO ZANÃO.....COM O RELATOR

DINNER PINON.....COM O RELATOR

HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA -.....COM O RELATOR

SAULO MARETO.....COM O RELATOR



PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 078/2013.

RELATOR: VEREADOR **DOMINGOS LÚCIO ZANÃO**.

RELATÓRIO:

Através do Ofício PMCC n.º 222/2013, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 078/2013, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 03/12/2013 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O Senhor Presidente, Vereador **HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do artigo 49, do Regimento Interno, designou a mim Vereador **DOMINGOS LÚCIO ZANÃO** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima citado, solicitando autorização legislativa para conceder Auxílio-alimentação para os Servidores Públicos do Município de Conceição do Castelo e dá outras providências, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), no período compreendido entre 1º de janeiro a 07 de outubro de 2014.

Segundo o artigo primeiro do citado Projeto de Lei, o que se pretende é prorrogar a concessão do auxílio alimentação que foi concedido aos servidores através das leis nºs 1.624/2013 e 1.634/2013, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), até 07 de outubro de 2014.

As demais disposições do projeto já constam nas leis antes citadas.



Quanto ao Auxílio-alimentação temos que o mesmo é de natureza indenizatória, visto que cabe observar que os Tribunais Superiores já sedimentaram o entendimento no sentido de que o Auxílio-alimentação possui caráter indenizatório, e não remuneratório.

Aos servidores públicos municipais a concessão do auxílio alimentação está assegurada no art. 88 da Lei Complementar nº 046/94.

Assim sendo, este relator é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do citado Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58, do Regimento Interno.

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer do Ilustre relator.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 04 de dezembro de 2013.

DOMINGOS LUCIO ZANÃORELATOR
AUGUSTO SOARES.....COM O RELATOR
HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA -.....COM O RELATOR
MARIO CARLOS AMBROSIM.....COM O RELATOR
VALBER DE VARGAS FERREIRA.....COM O RELATOR

LEI Nº 1.624/2013

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado
do Espírito Santo, no uso de suas atribuições: Faço saber que a Câmara aprovou
e eu SANCIONO a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica concedido Auxílio Alimentação nos meses de agosto a
dezembro de 2013 aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal,
efetivos, comissionados e contratados temporariamente, ativos, que serão
adquiridos mediante licitação pública, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para
cada servidor, observadas as regras previstas na presente Lei.**

**Parágrafo único - O "Auxílio Alimentação" não possui natureza
salarial, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos, possuindo
caráter alimentar e indenizatório, não sendo considerado gasto com pessoal.**

**Art. 2º - O auxílio alimentação fica suspenso nas seguintes
situações:**

- I - licença sem vencimentos;**
- II - afastamento em decorrência de inquérito administrativo;**
- III - suspensão por medida disciplinar;**
- IV - interrupção ou suspensão do contrato;**
- V - afastamento de qualquer tipo superior a 30 (trinta) dias.**

 **Art. 3º - Não terá direito ao auxílio alimentação o servidor:**

I - cedido para outro órgão ou Município, sem ônus para o Município de Conceição do Castelo;

II - nomeado e que ainda não tenha entrado em exercício;

Art. 4º - O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição fará jus à percepção de um único Auxílio Alimentação.

Art. 5º - Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 dias/mês.

Art. 6º - O servidor, em caso de recebimento de diárias em decorrência de deslocamento para fora da sede do município, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, fará jus ao recebimento do Auxílio Alimentação de que trata a presente Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta d dotação própria constantes do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, ES, 14 de agosto de 2013.



FRANCISCO SAULO BELISARIO
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201



AUTÓGRAFO DE LEI



**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A PRORROGAR O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei nº 078/2013, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação do Auxílio Alimentação fornecido pelo Município aos Servidores Públicos do Poder Executivo, efetivos, comissionados e contratados temporariamente e aos Secretários Municipais e Membros do Conselho Tutelar, ativos, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para cada, pelo período de 01 de janeiro de 2014 a 07 de outubro de 2014.

Parágrafo único – O auxílio alimentação de que trata o *caput* deste artigo não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos, possuindo caráter alimentar e indenizatório, não sendo considerado gasto com pessoal.

Art. 2º O auxílio alimentação fica suspenso nas seguintes situações:

- I – licença sem vencimentos;
- II - afastamento em decorrência de inquérito administrativo;
- III - suspensão por medida disciplinar;
- IV - interrupção ou suspensão do contrato;
- V - afastamento de qualquer tipo superior a 30 (trinta).

Art. 3º Não terá direito ao auxílio alimentação o servidor:

- I – cedido para outro órgão ou Município, sem ônus para o Município de Conceição do Castelo;
- II – nomeado e que ainda não tenha entrado em exercício.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

Art. 4º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de um único auxílio alimentação.

Art. 5º Considerar-se-á para o desconto do auxílio alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias mês.

Art. 6º O servidor, em caso de recebimento de diárias em decorrência de deslocamento para fora da sede do município, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, fará jus ao recebimento do auxílio alimentação de que trata presente lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento de 2014.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 18 de dezembro de 2013.

ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Registrado sob nº. **5657**
Protocolado em 03/12/2013.
Respondido em 17/12/2013.

Ofício nº 114/2013.

Primeiro Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Sessão de 17/12/2013.

Primeiro Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Aprovado em **ÚNICA** Votação por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 17/12/2013.

Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 17/12/2013.

Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.